



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 146/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 147/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Comunicação Institucional e Imprensa das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 148/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 149/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 150/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 151/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 152/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 153/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Administração e Serviços das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 154/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Inspeção Provincial das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 155/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais deste Ministério.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 156/19:

Estabelece as quotas para o licenciamento da exploração da madeira em toro, lenha e carvão vegetal para a Campanha Florestal 2019, por província. — Revoga o Decreto Executivo n.º 277/18, de 7 de Agosto.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 157/19:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal dos Jazigos Pala, Ástrea e Juno do Bloco 31 e a atribuição dos incentivos fiscais.

Decreto Executivo n.º 158/19:

Autoriza a cessão de 4% do interesse participativo que a SSI detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 18 a favor da Sonangol - E.P., que irá transferir para sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 146/19 de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

Decreto Executivo n.º 151/19
de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Logística de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO
DA DIRECÇÃO PROVINCIAL DE LOGÍSTICA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Provincial de Logística, abreviadamente designada por (DPL), é o órgão ao qual incumbe exercer a função de asseguramento logístico, no domínio de bens alimentares, vestuário e calçado, materiais de guerra e aquartelamento, transporte e de outros meios técnicos.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A DPL tem as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio metodológico aos Serviços Executivos Locais e Órgãos dependentes;
- b) Elaborar propostas conducentes ao estabelecimento das políticas de logística das forças e serviços;
- c) Propor programas de cooperação com outras entidades afins no âmbito das atribuições, a nível provincial;
- d) Proceder ao estudo, à orientação e ao controlo das questões atinentes ao asseguramento logístico;
- e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A DPL tem a seguinte estrutura orgânica:

- 1. Órgão de Direcção:
 Director Provincial.
- 2. Órgão de Apoio Consultivo:
 Conselho Consultivo.
- 3. Serviço de Apoio Técnico:
 Departamento Administrativo.
- 4. Serviços Executivos:
 - a) Departamento de Bens Alimentares e Meios Técnicos;
 - b) Departamento de Vestuário e Calçado;
 - c) Departamento de Material de Guerra e Aquartelamento.
- 5. Serviço Local:
 Secções Municipais de Logística.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

SECÇÃO I
Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º
(Director Provincial)

A DPL é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Orientar, coordenar, executar e fiscalizar, a actividade dos serviços locais e responder por ela perante o Delegado e metodologicamente ao Órgão Central de Logística;
- b) Velar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos, das instruções, dos despachos e das demais normas que regem a actividade de logística;
- c) Elaborar os Planos de Trabalho das actividades e relatórios do órgão;
- d) Realizar Inspecções ordinárias e extraordinárias, de acordo com o respectivo plano de actividade;
- e) Fiscalizar e controlar os meios materiais destinados ao asseguramento logístico das forças e reclusos;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II
Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º
(Conselho consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio ao qual compete emitir pareceres e apresentar propostas para o melhoramento e o desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita à sua gestão, à orientação, à coordenação e ao controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que o Director submeta à sua consideração.

2. Integram o Conselho Consultivo os Chefes de Departamento da Direcção e dos órgãos dependentes, podendo nela participar outros funcionários, desde que sejam convidados para o efeito.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Delegado Provincial, adaptado ao regulamento congénere da Delegação Provincial.

SECÇÃO III
Serviço de Apoio Técnico

ARTIGO 7.º
(Departamento Administrativo)

1. O Departamento Administrativo tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, registo, encaminhamento e arquivo de toda a correspondência;
- b) Garantir a preservação e classificação do arquivo histórico de todos os documentos;
- c) Zelar pela gestão de recursos humanos da Direcção em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos;
- d) Elaborar a efectividade da Direcção;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade do pessoal de acordo com a legislação em vigor, propondo as medidas disciplinares convenientes;
- f) Elaborar e organizar os expedientes sobre propostas de nomeações, exonerações, promoções e despromoções do pessoal da Direcção;
- g) Elaborar o plano de actividades e os relatórios de actividades da Direcção e monitorar a sua execução;
- h) Programar e preparar as reuniões e despachos da Direcção;
- i) Instruir processos disciplinares respeitantes a funcionários da Direcção, por determinação superior;
- j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento Administrativo é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV
Serviços Executivos

ARTIGO 8.º

(Departamento de Bens Alimentares e Meios Técnicos)

1. O Departamento de Bens Alimentares e Meios Técnicos tem as seguintes atribuições:

- a) Propor, organizar e executar todas as acções inerentes ao asseguramento com bens alimentares e meios técnicos às forças da Delegação Provincial;

- b) Velar pelo cumprimento das normas de utilização dos bens alimentares e meios técnicos;
- c) Controlar o manuseamento, a conservação e a manutenção dos meios técnicos;
- d) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Bens Alimentares e Meios Técnicos é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Vestuário e Calçado)

1. O Departamento de Vestuário e Calçado tem as seguintes atribuições:

- a) Propor, organizar e executar as acções inerentes ao asseguramento em vestuário, calçado e acessórios às forças da Delegação Provincial;
- b) Velar pelo cumprimento das normas e padrões de utilização de todos os meios de vestuário, calçado e equipamentos;
- c) Controlar o manuseamento e a conservação dos meios de especialidade;
- d) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Vestuário é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º

(Departamento de Material de Guerra e Aquartelamento)

1. O Departamento de Material de Guerra e Aquartelamento tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir o asseguramento integral e permanente, com armamento, equipamentos e meios de aquartelamento às forças da Delegação Provincial;
- b) Controlar o cumprimento das normas de utilização dos meios e equipamentos da especialidade, garantindo a sua utilização correcta e nos prazos de exploração estabelecidos;
- c) Organizar, controlar e proceder ao acompanhamento dos meios de armamento e munições, existentes na Delegação Provincial;
- d) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Material de Guerra e Aquartelamento é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO V
Serviço Local

ARTIGO 11.º

(Secções Municipais de Logística)

1. Nas Delegações Municipais do Ministério do Interior funcionam Secções Municipais de Logística, às quais compete executar as orientações sobre a gestão logística, emanadas da Direcção Provincial de Logística.

2. A Secção Municipal de Logística é chefiada por um Chefe de Secção.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 12.º (Regime disciplinar)

- O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço na Direcção Provincial de Logística está sujeito à legislação aplicável.
- O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 13.º (Quadro de pessoal e organograma)

- O quadro do pessoal e o organograma são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.
- O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação aplicável.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*

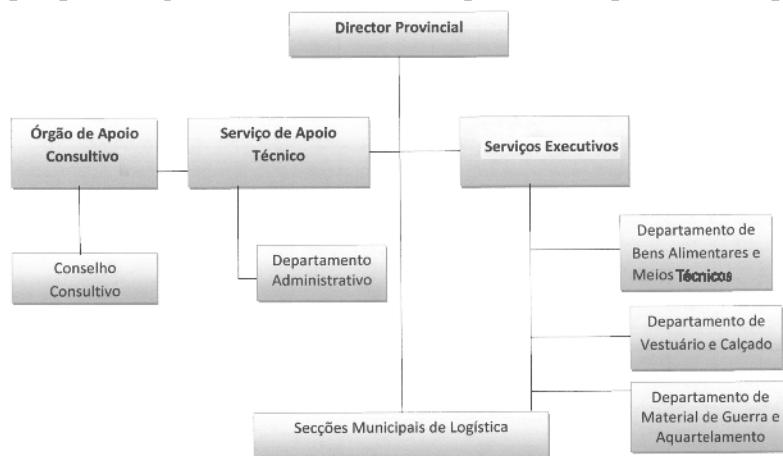
ANEXO I

A que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Orgânico

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoría/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		Director Provincial		1
Chefia		Chefe de Departamento		4
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Téc. Sup. Principal Téc. Sup. 1.º Classe Téc. Sup. 2.º Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Téc. Esp. Principal Téc. Esp. 1.º Classe Téc. Esp. 2.º Classe Téc. 1.º Classe Téc. 2.º Classe Téc. 3.º Classe		4 1 3 1 1
	Administrativa	Téc. Méd. Prin. 1.º Classe Téc. Méd. Prin. 2.º Classe Téc. Méd. Prin. 3.º Classe Téc. Méd. 1.º Classe Téc. Méd. 2.º Classe Téc. Méd. 3.º Classe		3
Administrativo	Oficial Administrativo	Ofic. Adm. Principal Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial Aspirante Escriturária-Dactilógrafa Motorista de Pesados Principal		3 4
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Adm. Principal Auxiliar Adm. 1.º Classe Auxiliar Adm. 2.º Classe		2
		Total		27

ANEXO II

Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Orgânico



O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*

Decreto Executivo n.º 152/19
de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Planeamento e Finanças de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Angelo de Barros Véiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO
 PROVINCIAL DE PLANEAMENTO E FINANÇAS**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

1. A Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais, abreviadamente designada por (DPPF), é o órgão de apoio técnico de natureza transversal, à qual incumbe fazer a gestão de recursos financeiros e patrimoniais de forma racional da Unidade Orçamental a nível local.

2. A Direcção Provincial de Planeamento e Finanças presta apoio técnico e metodológico aos serviços executivos de planeamento e finanças dos Órgãos Dependentes em matéria de gestão, execução e controlo do orçamento a eles atribuído.

3. A Direcção Provincial de Planeamento e Finanças depende, metodologicamente, da Direcção de Planeamento e Finanças do Ministério do Interior e, funcionalmente, da Delegação Provincial.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A DPPF tem as seguintes atribuições:

- a) Planificar e elaborar o projecto orçamental e de Investimentos Públicos da Delegação Provincial, bem como prestar apoio técnico e metodológico aos serviços de planeamento e finanças dos órgãos dependentes;
- b) Propor, executar, gerir e controlar os recursos financeiros de bens e serviços atribuídos aos órgãos dependentes da Delegação Provincial;
- c) Assegurar a gestão rigorosa, racional e eficiente dos recursos financeiros de bens e serviços atribuídos;
- d) Exercer a gestão e propor a aquisição e distribuição de bens patrimoniais de forma racional e eficiente;
- e) Registar as operações financeiras e patrimoniais relativas a imóveis, móveis e semoventes, ocorridos durante o exercício económico e financeiro;
- f) Elaborar relatórios de prestação de contas dos recursos financeiros atribuídos;
- g) Elaborar o plano de necessidades de recursos financeiros;
- h) Participar na preparação, negociação e compatibilização de contratos de prestação de serviços e aquisição de bens duradouros e de consumo corrente;
- i) Elaborar as propostas de pagamento de despesas da Delegação e pautar pela estrita observância da disciplina, normas e procedimentos orçamentais;
- j) Elaborar os inventários patrimoniais nas datas estipuladas e extraordinárias;
- k) Controlar a gestão financeira dos órgãos dependentes e corrigir e relatar as anomalias encontradas na gestão das mesmas;
- l) Analisar, executar e acompanhar o plano de contingência da Delegação Provincial;
- m) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis e fiscalizar o cumprimento do pagamento, conservação e manutenção dos mesmos;
- n) Velar e propor a aquisição de meios e materiais de manutenção de bens móveis e imóveis;
- o) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura Orgânica)

A DPPF tem a seguinte estrutura orgânica:

- 1. Órgão de Direcção:
 Director Provincial.
- 2. Órgão de Apoio Consultivo:
 Conselho Consultivo.